



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2021

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre alteração do requisito de investidura do emprego de provimento efetivo de técnico em farmácia, previsto no item 1, do artigo 1º. Da Lei complementar n.2.750 de 27 de fevereiro de 2014 e dá outras providências".*

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;



Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração.

Não longe, importante salientar que o técnico em farmácia e o auxiliar em farmácia que concluíram curso regular e autorizado, embora não estejam inscritos em CRF, só não estão, por ausência de previsão legal, porém podem atuar auxiliando as atividades do farmacêutico, mas não podem substituí-lo, nem serem responsáveis técnicos ou realizarem atividades privativas do farmacêutico. Feitas tais distinções e suprimindo exigência impossível de ser cumprida pelos candidatos, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 28 de Janeiro de 2021.

MICHELLE ALVES VERDE AGNELI

Procuradora Jurídica